



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/SE, 15 de fevereiro de 2022.

*Debora de Oliveira Santos*  
**DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA DAS MATÉRIAS E AÇÕES PROMOVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE – SERGIPE com a empresa SIM 94 FM LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 16.467.359/0001-03, com sede a Largo Monte Carmelo, 94 – Centro – Carmópolis/SE – CEP 49740-000, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendiosa para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**CONSIDERANDO**, que a escolha da empresa SIM 94 FM LTDA se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média

*[Handwritten signature]*



FOLHA Nº 26

ASS.: \_\_\_\_\_

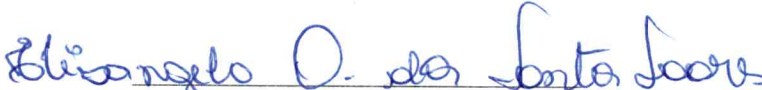
**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE**

do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo a Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado

CUMBE/SE, 15 de fevereiro de 2022.

  
ELISANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES  
Presidente – CPL

  
JOSÉ LENALDO SANTOS  
(Secretário)

  
JOSÉ NASCIMENTO BOMFIM  
(Membro)

